



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 007/2022
Decisão : 034/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.7
Referência : Auto de Infração nº 9900057199/2021
Interessado : EHRA Agrícola Comercio e Distribuição de Insumos Agropecuários Eireli.

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº9900057199/2021, lavrado em desfavor de EHRA Agrícola Comercio e Distribuição de Insumos Agropecuários Eireli, por infração à por infração ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 06 de abril de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900057199/2021, lavrado 06/12/2021, em desfavor de EHRA Agrícola Comercio e Distribuição de Insumos Agropecuários Eireli, *Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”;* Considerando o Auto de Infração nº 9900057199/2021 foi lavrado em 06/12/2021, em desfavor da empresa EHRA AGRICOLA COM. E DIST. DE ISUMOS AGROP. EIREL, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (*falta registro pessoa jurídica, prestando assistência técnica na venda de agrotóxico*). Acontece que a EHRA AGRICOLA COM. E DIST. DE ISUMOS AGROP. EIREL já havia sido autuada anteriormente, em 24/11/2020, através do Auto de Infração N° 9900050546/2020, também referente ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração N° 9900050546/2020 ainda se encontra em tramitação, meu parecer é pelo **CANCELAMENTO** do Auto de Infração nº 9900057199/2021 ; *Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. de Pesca André da Silva Melo, que opinou pelo cancelamento do auto, em face ao vício processual, DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator.*. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Gustavo de Lima Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG